



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 29/11/99	
D.O.U. 30/11/99	Seção 1 P.4
ATO: PM-1673	29/11/99
D.O.U. 30/11/99	Seção 1 P.4

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

MANTENEDORA/INTERESSADO: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Alteração dos Regimentos da Escola de Sociologia e Política de São Paulo e da Faculdade de Biblioteconomia e Documentação e mudança de sua denominação		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23033.004160/98-51 e 23033.000612/99-70		
PARECER Nº: CES 904/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 04/10/99

I – RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

Trata-se do pedido de compatibilização de atos legais da Escola de Sociologia e Política de São Paulo e da Faculdade de Biblioteconomia e Documentação, ambas mantidas pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, com o novo regime da Lei nº 9.394/96.

O trâmite do processo requereu diversas diligências, sendo todas atendidas, o que permitiu a SESu/MEC encaminhar o processo ao CNE recomendando, no que é seguida pela Relatora, a aprovação das alterações do Regimento da Escola de Sociologia e Política de São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. A SESu/MEC recomenda, também, o que é acolhido pela Relatora, a aprovação do Regimento da Faculdade de Biblioteconomia e Documentação e a alteração de sua denominação para Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação – FaBCI – mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, ambas com sede na cidade de São Paulo – SP.

Brasília-DF, 04 de outubro de 1999.


Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relatora.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

904/99
ok

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 177 /99

Processos : 23033.004160/98-51
23033.000612/99-70

Interessado : Fundação Escola de Sociologia e Política de
São Paulo – FESPSP – Mantenedora

Assunto : Alteração de regimento – Alteração de
denominação – Compatibilização com a
LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações dos regimentos da Escola de Sociologia e Política de São Paulo e da Faculdade de Biblioteconomia e Documentação, ambas mantidas pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, destinado a compatibilizar os atos legais das IES com o novo regime da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência determinada, retornaram os processos para análise.

Acompanha os expedientes acima mencionados, a seguinte documentação: ata da reunião dos colegiados máximos de ambas as Instituições, cópias dos regimentos em vigor, 3 vias da proposta de regimento de cada uma das mantidas e os dados dos cursos que ministram.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre consignar que tramitou paralelamente aos processos sob análise, denúncia formulada por alguns docentes da Escola de Sociologia e Política de São Paulo em que alegavam ter sido desrespeitadas normas do regimento em vigor no encaminhamento da proposta.

A denúncia foi processada, abrindo-se prazo para manifestação da entidade mantenedora e, com os elementos levantados, constatou-se ser infundada a pretensão daqueles docentes.

A inconformidade com as propostas de regimento encaminhadas a esta Secretaria é fato que se repete no âmbito da Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Quando da aprovação do regimento em vigor, nos idos de 1991, os discentes da IES também encaminharam a este Ministério expediente manifestando sua *repúdia* aos procedimentos administrativos da direção da Escola, quanto à forma *não democrática* como conduziu a mudança regimental¹. Sucederam-se diversos desentendimentos entre docentes, discentes e direção. Contudo, a matéria está superada e a denúncia atual, como já foi dito, não tem sustentação.

Este relatório faz a análise dos regimentos da Escola de Sociologia e Política de São Paulo e da Faculdade de Biblioteconomia e Documentação, ambas mantidas pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Esta análise está unificada eis que os regimentos diferem apenas em seu art. 1º. Ainda, por intermédio do Ofício DG 350/98 a mantenedora pleiteia a aprovação de ambos os regimentos. O expediente foi autuado sob o nº 23033.004160/98-51, tratando, indistintamente, de ambos os regimentos.

Foi determinada diligência para adequar a proposta originalmente apresentada aos ditames da legislação educacional vigente. Cumprida a diligência, os documentos, não obstante tratarem do mesmo assunto, foram novamente autuados, agora sob o nº 23033.000612/99-70. Por este motivo, ambos os processos estão sendo simultaneamente analisados.

A Escola de Sociologia teve seu regimento aprovado pelo Parecer CESu nº 683/91, publicado na Documenta nº 372. O curso de Sociologia ministrado pela IES foi reconhecido pelo Decreto-Lei nº 9.786 de 6/9/1946.

A Faculdade de Biblioteconomia e Documentação teve seu regimento aprovado pelo Parecer CESu nº 73/91, publicado na Documenta nº 361. O curso de Biblioteconomia ministrado pela IES foi reconhecido pelo Decreto-Lei nº 52.035 de 21/5/1963. Neste processo a IES pede a alteração de sua denominação e passará a denominar-se Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação.

¹ Conferir o Parecer CESu nº 683/91 em que foi relator o Conselheiro José Francisco Sancho Felice

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

Ambas as propostas de regimento exibem, em seu artigo 1º, denominação compatível com a legislação (art. 8º, incs. IV e V, do Dec. nº 2.306/97). O mesmo artigo dispõe que a sede das IES é o município de São Paulo, Estado de São Paulo. Trata, ainda, da entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de fundação.

O parágrafo único do mesmo art. 1º, submete a organização e o funcionamento das Instituições aos ditames da legislação da educação superior.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º de ambas as propostas são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, III), a formação de profissionais (art. 2º, I), o incentivo à pesquisa (art. 2º, II), a difusão do conhecimento (art. 2º, III) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, IV, V).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 4º das propostas de regimento.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 8º das propostas. O mesmo artigo demonstra que, embora escolhido e nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida em ambas as propostas, especialmente nos artigos 1º, parágrafo único, e 6º, incs. I, VI.

Atualmente são ministrados apenas os cursos de Sociologia e Política, pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo, e o curso de Biblioteconomia, pela Faculdade de Biblioteconomia e Documentação. Entretanto, o art. 15 de ambas as propostas prevê o oferecimento de cursos de graduação, pós-graduação, extensão, seqüenciais e outros atendida, em qualquer caso, a legislação vigente. Esta orientação encontra respaldo no ordenamento positivo.

O regime escolar está disciplinado em ambas as propostas, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 25), a exigência de catálogo de curso (art. 26) e ao ingresso na instituição (art. 28). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 27, trata do aproveitamento de discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. Os artigos 43 e 44, inc. II, consignam que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 45, §2º, inc. I, das propostas de regimento estabelece a obrigatoriedade da frequência discente.

No artigo 32 de ambas as propostas está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu §3º, trata das transferências *ex officio* dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 20 de ambas as propostas dispõe sobre a organização curricular de cada curso determinando que deverão ser observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público. O dispositivo está em conformidade com a legislação vigente.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 56 e 57 das propostas de regimento. Neste aspecto os atos legais consignam, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Por derradeiro, cumpre consignar que as propostas submetidas à análise foram objeto de revisão lingüística tendo sido apontadas as irregularidades e, após, prontamente sanadas pela interessada.

A entidade mantenedora atendeu as diligências solicitadas e acostou aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, portanto, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.


III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento dos presentes processos à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do Regimento da Escola de Sociologia e Política de São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, ambas com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

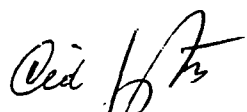
Sugiro, também, a aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Biblioteconomia e Documentação, e a alteração de sua denominação passando a Instituição a denominar-se Faculdade de Biblioteconomia e Ciência da Informação

– FaBCI, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, ambas com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

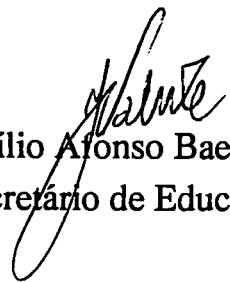
Brasília, 23 de agosto de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23033.004160/98-51		Data da análise: 23/7/99	
Mantenedora: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP		IES: Escola de Sociologia e Política de São Paulo	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, III	X	
Formação profissional (II)	2º, I	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, II	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, III	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, IV, V	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3º, 4º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	8º	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	1º, pár. ún.; 6º, I, VI	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	15	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	25	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	26	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	27	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	43 e 44, II	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	45, §2º, I	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	32	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	32, §3º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	28	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	28, §2º	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	20	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	56, 57	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	ao CNE ⊕	diligência	ANALISADO POR ELIAS CARLOS
-----------	----------	------------	----------------------------